



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.671/2017

EMENTA – Altera a redação dos Arts. 6º e 7º e acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 6º, da Lei Municipal nº 4.659/2016, de 28/12/2016, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 4.659/2016 passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, através de ato do prefeito municipal, cabendo à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SEIP proceder à indicação.

Art. 7º. O quadro de cargos de provimento em comissão, segundo a natureza, símbolo e quantitativo, são os seguintes:

NATUREZA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
I. Diretor-Presidente		01
II. Chefe de Secretaria	DAS-7	01
III. Diretor Jurídico	DAS-5	01
IV. Diretor Técnico	DAS-5	01
V. Diretor Administrativo / Financeiro	DAS-5	01
VI. Diretor de Controle Interno	DAS-5	01
VII. Assessor Especial 2	DAS-6	05
VIII. Assessor Especial 3	DAS-7	03

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 6º da Lei Municipal nº 4.659/2016, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

Parágrafo Único. A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SEIP será gerida através do seu Diretor-Presidente que receberá seus vencimentos em valores equiparados aos subsídios dos Secretários



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO
Municipais do Município do Paulista."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 1º de fevereiro de 2017.

Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Prefeito

